



ORIENTAÇÕES PARA A TRAMITAÇÃO DO “PEDIDO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA”

1. Quais as competências abrangidas pela Classe “Pedido de Cooperação Judiciária”?

Todas as competências ativas no PJe encontram-se associadas à Classe 12248, sejam elas cíveis, criminais ou infracionais, no âmbito do Primeiro Grau de Jurisdição.

2. Como será feito o protocolo/distribuição dos Pedidos de Cooperação Judiciária?

Até ulterior deliberação pelo Tribunal de Justiça, o Pedido de Cooperação Judiciária será direcionado à Unidade Judiciária demandada pelo Núcleo de Cooperação Judiciária do TJES (instituído pelo Ato Normativo nº 009/2012 e com composição alterada pelo Ato Normativo nº 085/2024) via SEI.

Ao recepcionar o SEI, o Juiz da Unidade conhecerá do teor e determinará que o Setor de Distribuição da Comarca cadastre o ofício externo e cópia do despacho do Núcleo, mediante formalização de Procedimento Administrativo no PJe, sob a seguinte classificação: Classe 12.248 (Pedido de Cooperação Judiciária), que tramitará em autos apensados ao processo judicial do TJES, se existente, mediante distribuição por dependência (hipótese que o cadastramento deverá ser feito como NOVO PROCESSO INCIDENTAL, indicando o processo de referência).

O Magistrado proferirá decisão sobre o pedido de cooperação judiciária no bojo dos autos principais, registrando o movimento “15185 - Cooperação Judiciária”. Cumpre informar, ainda, que o movimento processual “Cooperação Judiciária” deve ser utilizado de forma complementar, associado ao movimento relativo ao ato processual praticado, objeto da cooperação.

Após finalizados os procedimentos judiciais pertinentes ao pedido de Cooperação realizado, o processo SEI deverá ser concluso na unidade, com remessa administrativa para o NCJ.

Vitória/ES, 04/07/2024.